

Política de Investimentos Pessoais





Sumário

1.	OBJETIVO	2
2.	VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO	2
3.	DEFINIÇÕES	2
4.	RESPONSABILIDADES	3
5.	DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO	4
5.1	REGRAS GERAIS – PESSOAS VINCULADAS (TODOS)	4
5.2	REGRAS ESPECÍFICAS POR ATIVIDADES – PESSOAS VINCULADAS (FUNCIONÁRIOS XP INC.)	5
5.2.1	GRUPOS DE RELEVÂNCIA	5
5.2.1.1	CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS	6
5.2.2	REGRAS POR PRODUTO	7
5.2.3	REGRAS ADICIONAIS PARA FUNCIONÁRIOS DAS ASSETS DO GRUPO XP Inc. (GRUPO 4)	11
5.2.3.1	PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO (GRUPO 4)	11
5.2.4	REGRAS ADICIONAIS PARA FUNCIONÁRIOS DA ÁREA DE RESEARCH DO GRUPO XP Inc.	12
5.2.4.1	ANÁLISE FUNDAMENTALISTA	12
5.2.4.2	ANÁLISE TÉCNICA	12
5.2.5	INVESTIMENTOS EM SPACs	12
5.2.6	INVESTIMENTOS EM CRIPTOMOEDAS	13
5.2.7	NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR	14
5.2.8	NEGOCIAÇÃO CUJO ATIVO OBJETO SEJAM AÇÕES XP INC.	14
5.2.9	COMO PEDIR AUTORIZAÇÃO	15
5.2.10	PRAZOS	16
5.2.11	EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO	16
5.2.12	REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS	16
5.2.13	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES	17
5.3	REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS	17
5.4	ANEXO I	18



1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais da XP Inc., aplicável à todas as empresas do Grupo XP Inc., tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas ao Grupo XP Inc. para a negociação (compra/venda) de títulos e valores mobiliários ("Investimentos"), a fim de proteger o Grupo XP Inc. de riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas (notadamente aquelas obtidas em virtude da atuação profissional na XP Inc.).

A Política traz as regras e diretrizes separadas pelo público aplicável, ou seja: (i) Pessoas Vinculadas, todos sem distinção; (ii) Pessoas Vinculadas, apenas os funcionários XP Inc.; e (iii) Pessoas Vinculadas aos Vinculados.

2. VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação e divulgação, permanecendo em vigor por prazo indeterminado. Após aprovada, esta Política será divulgada internamente via comunicado institucional, bem como publicada na página de Intranet.

3. DEFINIÇÕES

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas que controlam a Companhia e suas Coligadas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Assets: as gestoras de recursos de terceiros, autorizadas pela CVM, do Grupo XP Inc.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Funcionários: Todos os Administradores, colaboradores, sócios, estagiários do Grupo XP Inc.

Coligadas: As sociedades sobre as quais a Companhia exerça influência significativa (art. 243, §1º da Lei nº 6.404/76).

Companhia: a XP Inc.

Controladas: As sociedades das quais a Companhia é acionista controladora direta ou indireta.

Corretoras: a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., através das suas marcas XP, Rico e Clear.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Grupo XP Inc., Grupo ou XP: XP Investimentos S.A., suas Controladas e Coligadas constituídas no Brasil, consideradas em conjunto, sendo referenciado nesse documento também como "XP Inc.".

Holding Period: é o período que os funcionários devem manter os seus investimentos na carteira. Essa regra é adotada para estimular todos a investirem com o objetivo de formação de carteira de investimento e não especulação de mercado.

Informação Privilegiada: Toda informação relevante e ainda não divulgada ao público relacionada a uma



determinada companhia emissora, suas controladas ou coligadas, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários.

Lista Restrita: Base interna com informações referentes às empresas e emissores de títulos e valores mobiliários cuja negociação está sujeita a restrições.

Lista Restrita das Assets: Base interna com informações referentes aos fundos geridos pelas Assets cuja negociação está sujeita a restrições.

Special Purpose Acquisition Company (SPAC): Companhia com Propósito Especial de Aquisição, ou, simplesmente, SPAC, é uma empresa de aquisição que tem como objetivo captar recursos por meio de uma oferta pública inicial e então com os recursos captados na oferta, adquirir uma empresa operacional já existente.

Pessoas vinculadas: São aquelas definidas no art. 2º da Resolução CVM nº 35/21, inciso XII, quais sejam, em relação as empresas da XP Inc., os (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública): são aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) seus ascendentes; (v) descendentes; (vii) colaterais até o 2º grau e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas.

4. RESPONSABILIDADES

Departamento de Compliance: Responsável por disseminar as informações, diretrizes e demais valores éticos estabelecidos nessa Política, definir e implementar os controles de monitoramento adequados para atender à presente Política e aplicar as medidas disciplinares estabelecidas aos eventuais infratores. Cabe ao Departamento de Compliance também comunicar tempestivamente qualquer alteração nas condições e regras estabelecidas nessa Política.

Diretoria: Atuar para que essa Política seja divulgada e aplicada dentro da área executiva e em suas respectivas Diretorias, de modo a atender todas as diretrizes estabelecidas nessa Política.

Comissão de Ética: Responsável por apurar e tratar casos escalados para discussão em razão de condutas infratoras reiteradas, casos atípicos ou que apresentem maior exposição, risco, entre outros.

Comitê de Ética: Responsável por apurar e tratar casos previamente escalados e tratados pela Comissão de Ética, mas que ainda assim seguem com condutas infratoras reiteradas.



Pessoas Vinculadas (apenas funcionários): (i) Aderir a todas as diretrizes estabelecidas nessa Política, podendo seu descumprimento resultar em medidas disciplinares; (ii) Comunicar ao Compliance qualquer violação desta Política de que tenha conhecimento; (iii) Assinar o Termo de Adesão à Política, no qual se comprometem formalmente a respeitá-la, garantindo aderência às diretrizes aqui previstas.

Pessoas Vinculadas (todos): Observar as regras gerais indicadas nesta política e observar o Regulamento de Auditoria dos Agentes Autônomos de Investimentos.

Pessoas Vinculados aos Vinculados: Observar as regras dispostas no item 5.3. deste documento.

5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

5.1 REGRAS GERAIS – PESSOAS VINCULADAS (TODOS)

Conforme estabelece a Resolução CVM nº 35/21, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da XP Investimentos CCTVM S/A, através das suas marcas XP, Clear e Rico, observadas as vedações especificadas abaixo.

Caso a Pessoa Vinculada mantenha conta em outras instituições e deseje realizar operações com os valores mobiliários mantidos nesta conta, ainda que seja um resgate total (ou seja, a liquidação total de seus investimentos), é obrigatória a transferência de custódia para a XP Investimentos CCTVM S/A previamente à realização da operação. Caso a Pessoa Vinculada deseje manter valores mobiliários em outras instituições, estes não poderão ser movimentados¹.

Apesar da transferência de custódia não ser obrigatória no momento da contratação do Funcionário, é altamente recomendado que ela seja realizada o quanto antes, haja vista que quaisquer movimentações nestas posições somente poderão ser realizadas via corretoras do Grupo XP Inc. Desta forma, em determinadas situações onde a negociação precisa ser realizada de forma tempestiva, tais como exercícios de subscrição e resgates emergenciais, o Funcionário poderá ser prejudicado caso a transferência ainda não tenha ocorrido.

A XP Inc. observará as seguintes condições no que se refere às operações das suas Pessoas Vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Pessoas Vinculadas e por clientes da XP Inc. que não sejam Pessoas Vinculadas, as ordens destes clientes devem ter prioridade;
- A XP Inc. se encontra vedada de privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes; e
- Cumprir o dever de monitorar a atuação das suas pessoas vinculadas, informando à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação às

¹ A realização de operações via corretoras externas por Pessoas Vinculadas é verificada mensalmente pela BSM Supervisão de Mercados e, caso sejam identificadas infrações, o colaborador será notificado e/ou advertido pela área de Compliance, a depender do seu histórico de infrações.



entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Resolução CVM nº 35/21.

Adicionalmente, nenhum Funcionário poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de: (i) Informações Privilegiadas obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho na XP Inc.; (ii) Informações Privilegiadas, não importando a sua fonte;
- Realizar seus investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);
- Realizar investimentos por meio de veículos de investimento por elas detidos, com intuito de burlar as regras previstas nesta Política;
- Realizar investimentos que representem potencial conflito de interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação da XP Inc.;
- Usar sua posição dentro da XP Inc. ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais; e
- Operar ou permanecer com posição a descoberto em carteira.

5.2 REGRAS ESPECÍFICAS POR ATIVIDADES – PESSOAS VINCULADAS (FUNCIONÁRIOS XP INC.)

5.2.1 GRUPOS DE RELEVÂNCIA

Para fins dessa Política, serão consideradas atividades sensíveis aquelas funções, negócios, unidades organizacionais, locais e comitês sêniores cujos investimentos pessoais eventualmente realizados pelas Pessoas Vinculadas (Funcionários XP Inc.) que exercem tais atividades possam gerar risco de Compliance, de controle ou conflitos de interesses com base na natureza de suas atividades de negócios e nas informações confidenciais às quais tenham acesso.

Informações sensíveis incluem, entre outras, informações confidenciais de preço, fluxos e posições de pedidos de clientes, posições e estratégias de mesa de operações e de cliente, publicações de pesquisa pendentes, informações financeiras não públicas sobre clientes, incluindo informações relacionadas a crédito e informações relacionadas às atividades de gestão de fundos e carteiras administradas.

O Grupo XP Inc. adota o Modelo Matricial de Bus, Diretorias, Expert Teams e Plataformas. Desta forma, o grupo ao qual o funcionário pertence é determinado pela BU, Diretoria, Expert Team ou Plataforma que ele está inserido.



Para fins de controle do fluxo de informações, as atividades sensíveis são classificadas em grupos de relevância e sensibilidade, sendo o Grupo 1 o menos restrito e os Grupos 3 e 4 os mais restritos, conforme descrito a seguir e detalhado no Anexo I.

- **Grupo 1:** Pessoas Vinculadas cujas atividades não dão acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas.
- **Grupo 2:** Pessoas Vinculadas que possuem acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas, tais como, mas não se limitando a, ofertas públicas e, portanto, possuem acesso à Lista Restrita e precisam pedir autorização caso queiram operar com algum emissor que esteja nessa lista.
- **Grupo 3:** Pessoas Vinculadas cujas atividades poderão lhe dar acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas, tais como, mas não se limitando a, mesas de operações, assessores de investimentos, relações com investidores, dentre outros.
- **Grupo 4:** Pessoas Vinculadas que trabalham nas Assets do Grupo XP Inc. e devem verificar a Lista Restrita das Assets antes das operações em fundos geridos por essas gestoras, além das regras adicionais dispostas nos itens subsequentes dessa política.

É de responsabilidade exclusiva do colaborador verificar o grupo ao qual pertence e regras dele derivadas antes da realização de quaisquer operações. Não será aceito como justificativa a eventuais notificações e advertências o desconhecimento do grupo ao qual o colaborador pertence, assim como as regras aqui estabelecidas.

5.2.1.1 CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Ainda que o Modelo Matricial de Bus permita uma melhor categorização, algumas áreas não seguirão esse modelo para fins de classificação, conforme a seguir:

- **Diretoria de TI:** todos os funcionários dessa diretoria serão classificados como Grupo 1 para fins de investimentos pessoais, com exceção dos funcionários da Squad de Compliance, que serão classificados como Grupo 2, em virtude do acesso irrestrito a informações sensíveis.
- **Product:** todos os funcionários cuja especialidade seja Product serão classificados como Grupo 1 para fins de investimentos pessoais, independente da BPU, Diretoria, Expert Team ou Plataforma que estejam inseridos.
- **Research (Análise Técnica e Fundamentalista), Crédito, Risco de Crédito, Investment Banking e Compliance:** todos os funcionários dessas especialidades serão classificados como Grupo 2, independente da BU, Diretoria, Expert Team ou Plataforma que estejam inseridos.
- **Funcionários registrados no Brasil que se dediquem exclusivamente às atividades da XP US:** serão classificados como Grupo 1, independente da BU, Diretoria, Expert Team ou Plataforma que estejam inseridos.

Todo funcionário poderá visualizar o Grupo ao qual pertence no referido Anexo I desta Política e na página inicial da XPliance, plataforma de governança da XP Inc.



As Pessoas Vinculadas que integram as áreas listadas nos Grupos 1, 2, 3 e 4 e deverão seguir os critérios dispostos no item 5.2.2 a seguir para realizar seus investimentos pessoais, além das regras adicionais dispostas nos itens subsequentes dessa Política.

5.2.2 REGRAS POR PRODUTO

Carteiras Automatizadas	
Grupo – Todos, sem distinção	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i> Holding Period </i>	Não Aplicável* * Caso o funcionário opte por sair da Carteira Automatizada, deverá verificar a data de compra e somente poderá vender as ações após o cumprimento do <i> Holding Period </i> (30 dias para mercado secundário e 180 dias para mercado primário).

CDBs, LCI, LCA, LC e LF	
Grupo – Todos, sem distinção	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i> Holding Period </i>	Não Aplicável

Clubes de Investimentos	
Grupo – Todos, sem distinção	
Permitido	Sim* * Autorização concedida apenas para clubes geridos por gestores profissionais e com participação de no máximo 5% do Patrimônio do Funcionário custodiado na XP Inc.
Autorização Prévia	Sim
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc..
<i> Holding Period </i>	Não Aplicável

COE (Certificado de Operações Estruturadas)	
Grupo – Todos, sem distinção	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i> Holding Period </i>	Não Aplicável

Criptomoedas	
Grupo – Todos, sem distinção	
Permitido	Sim* * Diretrizes específicas no item 5.2.6.
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i> Holding Period </i>	Não Aplicável

Derivativos, Operações Estruturadas e Termo	
Grupo – Todos, sem distinção	
Permitido	Sim – apenas para proteção (<i>Hedge</i>)
Autorização Prévia	Sim
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i> Holding Period</i>	Não Aplicável

ETF (<i>Exchange Traded Funds</i>)	
Grupo 1	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i> Holding Period</i>	30 dias
Grupo 2	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade* * ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida (aplicável ao Grupo 2). Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
Intermediação	Grupo XP Inc.
<i> Holding Period</i>	30 dias
Grupos 3 e 4	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Grupo XP Inc.
<i> Holding Period</i>	30 dias

Fundos de Investimentos Não Listados em Bolsa de Valores e/ou Mercado de Balcão Organizado	
Grupo - Todos, sem distinção	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i> Holding Period</i>	Não Aplicável

Ofertas Públicas (IPO de Ações, Follow On de Ações e Ofertas de ETFs, BDRs, FIIs, CRA, CRI, Debêntures etc) e Direito de Subscrição/Preferência/Sobras de FIIs, Ações, Fundos Listados, etc.	
Grupo 1	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.* * Intermediação livre desde que a XP Inc. não participe da distribuição da oferta.
<i> Holding Period</i>	180 dias
Grupo 2	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade** ** ATENÇÃO: Necessária autorização prévia do Compliance para os emissores integrantes da Lista Restrita. Antes de realizar quaisquer reservas, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.



Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.* * Intermediação livre desde que a XP Inc. não participe da distribuição da oferta.
<i> Holding Period </i>	180 dias
Grupos 3 e 4	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.* * Intermediação livre desde que a XP Inc. não participe da distribuição da oferta.
<i> Holding Period </i>	180 dias

Operações em Mercado Secundário de Bonds (Negociados fora do Brasil)	
Grupo - Todos, sem distinção	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não
Intermediação	XP International e corretoras offshore autorizadas pelo Compliance.
<i> Holding Period </i>	Estabelecido nesta política no item 5.2.7.

Operações em Mercado Secundário de Fundos Imobiliários ou Demais Fundos negociados em Bolsa	
Grupo 1	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Grupo XP Inc.
<i> Holding Period </i>	30 dias
Grupo 2	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade* *ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i> Holding Period </i>	30 dias
Grupos 3 e 4	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Sim, para todos os ativos
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i> Holding Period </i>	30 dias

Operações em mercado secundário de Renda Fixa (CRI, CRA, Debêntures, etc.)	
Grupo 1	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i> Holding Period </i>	Não Aplicável
Grupo 2	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade*



	*ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável
Grupos 3 e 4	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Sim, para todos os ativos
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Operações em Mercado Secundário de Renda Variável (Ações, ADR e BDR)	
Grupo 1	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i>Holding Period</i>	30 dias
Grupo 2	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade* *ATENÇÃO: Autorização requerida para os ativos integrantes da Lista de Emissores Restritos no momento da operação pretendida. Antes de realizar quaisquer operações, é necessário consultar a Lista de Emissores Restritos.
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc.
<i>Holding Period</i>	30 dias
Grupos 3 e 4	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Sim, para todos os ativos
Intermediação	Corretoras do Grupo XP Inc..
<i>Holding Period</i>	30 dias

Operar Vendido ou permanecer com Posição a Descoberto	
Grupo - Todos, sem distinção	
Permitido	Não
Autorização Prévia	Não Aplicável
Intermediação	Não Aplicável
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável

Posição Doadora de Títulos e Valores Mobiliários - Aluguel de Posição à Vista (BTC)	
Grupo - Todos, sem distinção	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Grupo XP Inc.
<i>Holding Period</i>	Não Aplicável



Posição Tomadora de Títulos e Valores Mobiliários (BTC) – Incluindo Empréstimo Compulsório	
Grupo - Todos, sem distinção	
Permitido	Não
Autorização Prévia	Não Aplicável
Intermediação	Não Aplicável
<i> Holding Period</i>	Não Aplicável

Títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal (NTNB, LTN. LFT etc.)	
Grupo - Todos, sem distinção	
Permitido	Sim
Autorização Prévia	Não há necessidade
Intermediação	Livre
<i> Holding Period</i>	Não Aplicável

As regras acima são igualmente aplicáveis aos Fundos Exclusivos, Carteiras Administradas e/ou Clubes de Investimento em que as Pessoas Vinculadas integrantes dos Grupos 2, 3 e 4 detenham participação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das cotas ("Estruturas Exclusivas ou Restritas"), devendo a Pessoa Vinculada das Áreas Sensíveis dar ciência da referida vedação ao gestor da Estrutura Exclusiva e/ou Restrita.

5.2.3 REGRAS ADICIONAIS PARA FUNCIONÁRIOS DAS ASSETS DO GRUPO XP Inc. (GRUPO 4)

As Pessoas Vinculadas que sejam sócias, empregadas ou administrem as Assets da XP Inc. muitas vezes possuem informações privilegiadas em relação aos fundos geridos pelas Assets da XP Inc. e, portanto, são vedadas de utilizarem-se de informações relevantes ainda não divulgadas, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação das cotas destes fundos.

A fim de cumprirem com o disposto neste item, as pessoas que pertencerem ao Grupo 4 deverão acessar a Lista Restrita das Assets para confirmar se o fundo no qual desejam investir ou resgatar seus recursos está em período de restrição.

5.2.3.1 PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO (GRUPO 4)

Os funcionários que pertencerem ao Grupo 4 poderão formalizar um Plano Individual de Investimento e Desinvestimento com o objetivo de afastar qualquer aplicabilidade de presunções de atos ilícitos nas hipóteses em que os fundos estiverem em período de restrição. Referido plano deverá ser enviado ao Compliance antes dos aportes iniciais nos fundos geridos pelas Assets e deverão, no mínimo:

- Estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- Prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.



É vedado manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas, bem como realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano.

5.2.4 REGRAS ADICIONAIS PARA FUNCIONÁRIOS DA ÁREA DE RESEARCH DO GRUPO XP Inc.

Fica vedado para as Pessoas Vinculadas integrantes da área de Research do Grupo XP Inc. a realização das seguintes operações específicas:

- Conforme Resolução CVM 20/21, negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários. Mediante prévia e expressa autorização do Compliance, poderá o analista efetuar operações (a) desde que não seja por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor; e, (b) desde que não seja em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

A vedação acima não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se o analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo, ou caso o fundo concentre mais de 50% dos seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelos analistas.

5.2.4.1 ANÁLISE FUNDAMENTALISTA

Os analistas fundamentalistas que realizam a análise de valores mobiliários de setores específicos estão vedados de realizarem negociações com tais ativos, enquanto analistas estrategistas estão vedados de operar quaisquer ativos cobertos pelo time de Análise Fundamentalista, independentemente do setor. Exceções podem ser autorizadas mediante análise prévia do Compliance. As demais regras referentes ao Grupo 2 também devem ser observadas.

5.2.4.2 ANÁLISE TÉCNICA

Os analistas técnicos estão vedados de operar quaisquer ações, ADRs e BDRs no mercado secundário, bem como de participar de Follow-On de emissores os quais emitem recomendações. Exceções podem ser autorizadas mediante análise prévia do Compliance. As demais regras referentes ao Grupo 2 também devem ser observadas.

5.2.5 INVESTIMENTOS EM SPACs

SPAC é um tipo específico de sociedade considerada pré-operacional constituída com a finalidade exclusiva de participar futuramente no capital social de sociedade operacional pré-existente e/ou na forma formação de uma nova sociedade operacional. Além das regras específicas de negociações, previstas tanto



na modalidade de SPAC no mercado de capitais dos Estados Unidos da América, através da U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”) bem como no Brasil, através da Comissão de Valores Mobiliários, a XP Inc. estabelece períodos pré-definidos em que os colaboradores da XP podem e não negociar referidos ativos, conforme indicado abaixo.

- É permitido aos colaboradores de qualquer grupo, desde que cumpridas as regras específicas da SEC e CVM a reserva e compra através da oferta pública inicial (“IPO”) do SPAC, seja direta ou indiretamente por meio de fundos;
- Ficam vedadas as negociações no secundário para os Grupos 2 e 3: Após o IPO e até o início do período De-SPAC (momento em que o SPAC anuncia a fusão e/ou negociação com sociedade operacional pré-existente publicamente através de comunicado ao mercado);
- É permitido realizar negociação no secundário para todos os Grupos: após a divulgação de informação pública e início do período De-SPAC, desde que atendidas todas as previsões legais das SEC e CVM;
- Em qualquer momento é totalmente vedada a negociação com informações privilegiadas e/ou confidenciais a respeito da SPAC.

5.2.6 INVESTIMENTOS EM CRIPTOMOEDAS

Investimentos em Criptomoedas são permitidos para todos os funcionários, independente do Grupo que esteja atribuído e os funcionários não precisam solicitar aprovação de Compliance. Esta regra vale para todas as Pessoas Vinculadas (Funcionários XP Inc.).

Adicionalmente, as seguintes diretrizes devem ser observadas por todos:

- É proibida a operação do ativo se tiver em posse de informação privilegiada, ou seja, aquela ainda não divulgada ao mercado, capaz de propiciar, para si ou para terceiros, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros (Front Runner e Insider Trading);
- Não realize a negociação do ativo em sentido contrário às recomendações e/ou conclusões expressas dos relatórios que produzir (específico para o time de Research que produzirá relatórios de análise de Criptomoedas);
- Investimentos em criptomoedas são considerados investimentos arriscados, considerando sua volatilidade e ausência de uma autoridade fiscalizadora;
- Não propicie condições artificiais de demanda, oferta ou preços, ou seja, não pratique nenhuma ação ou omissão intencional, as quais provoquem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda destes ativos;
- Por mais que a volatilidade deste ativo seja alta, não torne a prática de Day-Trade habitual no período do seu trabalho;
- Evite a prática de arbitragem, a qual consiste em realizar operações de compra e venda de ativo, visando lucro sobre a diferença de preços do mesmo ativo em diferentes Exchanges.



As regras aqui dispostas poderão ser modificadas a qualquer tempo, principalmente quando da publicação de regulamentações a respeito do tema.

5.2.7 NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR

As Pessoas Vinculadas somente poderão negociar valores mobiliários nos Estados Unidos por meio da XP International ou outras corretoras/intermediários que tenham sido aprovados pelo Departamento de Compliance US para esse fim, e que possuam conectividade com o SS&C Technologies Risk and Compliance Intelligence ("RCI"). Para consultar a lista de corretoras aprovadas, acesse a Intranet da XP Inc., arquivo "Authorized Brokers".

Tais contas (novas ou pré-existentes) deverão ser reportadas ao time de Compliance US para que sejam feitas as tratativas correspondentes para fins de monitoramento, em documento apropriado também disponibilizado na Intranet da XP Inc., arquivo "Accounts with Other Brokerage Firms"

É importante ter em vista que no caso de contas pré-existentes em corretoras não aprovadas pelo Compliance US, o funcionário possui o prazo de 60 dias corridos a partir de sua data de sua vinculação com a XP Inc. para regularização da situação, seja por transferência de custódia para corretora expressamente aprovada ou por resgate da posição detida.

Uma vez cumpridas com as regras acima, seguem abaixo demais regras e prazos para a negociação de ativos no exterior:

- Para títulos e futuros, incluindo ações e opções, estes devem ser mantidos em custódia por no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de poder realizar a venda.;
- Para ETFs e opções sobre ETFs, estes devem ser mantidos por no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes de poder realizar a venda;
- Importante reforçar que especificamente para a negociação no exterior, a contagem dos prazos para efeitos de cumprimento do *Holding Period* se inicia no dia útil seguinte à data da compra;
- Qualquer posição gerada pelo exercício de uma opção seguirá os mesmos períodos citados acima. Assim como quaisquer posições que sejam encerradas pelo exercício de uma opção antes do prazo mínimo, serão considerados uma violação a regra.

5.2.8 NEGOCIAÇÃO CUJO ATIVO OBJETO SEJAM AÇÕES XP INC.

As negociações, pelas Pessoas Vinculadas, cujo ativo objeto sejam ações XP Inc. devem observar as regras e diretrizes dispostas abaixo, em complemento à Política de Negociação Global.

A compra dos ativos da XP Inc. pode ser realizada de três formas:

- De forma indireta, no Brasil, por meio do Fundo Trend XP Inc Dominus FIC FIA BDR Nível I – CNPJ 35.650.540/0001-03 ("Trend XP Inc Dominus FIC FIA"). Importante mencionar que é proibida a aplicação pelas Pessoas Relacionadas nos demais fundos "Trend XP Inc." disponíveis na plataforma.



- De forma indireta, no Brasil, por meio do BDR XPBR31, apenas por corretoras da XP Inc.
- De forma direta, por meio da XP International ou em corretora autorizada pela XP Inc.

Uma vez cumpridas estas regras, abaixo estão as demais relativas ao período de negociação (*Holding Period*):

- A negociação de valores mobiliários da XP Inc. apenas é permitida a partir do início do primeiro dia útil após a divulgação dos resultados da Companhia (“Data de Início”) em relação ao período de reporte anterior, permanecendo aberta até 20 dias antes do encerramento do respectivo trimestre (“Data de Encerramento”), sujeita à restrição abaixo;
- Nenhuma negociação é permitida fora da Janela, exceto por motivos de dificuldades pessoais excepcionais e sujeita à análise prévia pelo Diretor de Compliance;
- A XP Inc. permite que seus funcionários, diretores e conselheiros negociem ações da companhia, no entanto, proíbe a venda de quaisquer ações antes que seja cumprido o prazo de 6 (seis) meses da data da compra (Holding Period).

Quaisquer dúvidas deverão ser endereçadas para o e-mail compliance.controlroom@xpi.com.br.

5.2.9 COMO PEDIR AUTORIZAÇÃO

O funcionário que desejar realizar alguma operação que exija aprovação prévia do Compliance de acordo com os termos acima descritos deverá abrir um chamado via Taylor e seguir as instruções dispostas no sistema. A seguir algumas orientações quanto ao preenchimento:

- Corretora: Informar a corretora pela qual a operação será realizada (XP, Clear ou Rico);
- Número da Conta: Informar o número completo da conta, inclusive o dígito;
- Nome do Ativo / Emissor: Selecionar na lista disponibilizada o código do ativo que será negociado. Caso o ativo não esteja cadastrado, enviar um e-mail para compliance.controlroom@xpi.com.br solicitando o cadastro. No e-mail deve ser informado o código de negociação na B3, código ISIN, nome completo e CNPJ do emissor;
- Tipo de Operação: Informar se a autorização requerida é para uma compra, venda, aluguel, outros, etc;
- Tipo de Negociação: Selecionar uma das opções disponíveis (Mercado Primário Secundário/Balcão);
- Tipo de Ativo: Informar o ativo que será negociado (ação, CRI, Fundo, etc);
- Quantidade Negociada: Preencher exatamente a quantidade de ações, cotas, etc do ativo a ser investido. Importante: negociações acima da quantia aprovada serão passíveis de notificação do Compliance;
- Valor da Operação: O funcionário deverá informar o valor aproximado da operação.



Todas essas informações em conjunto serão objeto de análise do Compliance e, caso sejam preenchidas de forma incorreta, poderão provocar um entendimento equivocado do sistema de verificação de operações, gerando notificações e/ou advertências quando o Compliance realizar os monitoramentos pós trade.

Portanto, é de responsabilidade do funcionário zelar para que as informações sejam corretamente preenchidas, evitando interpretações indevidas sobre possíveis infrações à Política.

5.2.10 PRAZOS

Em virtude da dinâmica do mercado, foram definidos os seguintes prazos para aprovação e execução das operações:

- Aprovação dos Chamados: 2 (dois) dias úteis contados a partir da abertura do chamado. Importante: caso o chamado seja aberto após as 14h, o prazo para aprovação começará a ser contado a partir do dia útil subsequente à criação;
- Execução das Operações após Aprovação: uma vez aprovado o chamado, o funcionário deverá realizar a operação em até 2 (dois) dias úteis. Importante: caso o chamado seja aprovado após as 16h, o prazo para execução começará a ser contado a partir do dia útil subsequente à aprovação.

5.2.11 EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

Poderá ser requerida autorização do Compliance para exceções à presente Política de Negociação.

Todas as solicitações realizadas por exceção deverão ser feitas via Taylor: Catálogo de Serviços -> Serviços de Compliance -> Solicitações de investimentos pessoais por funcionários da XP Inc., reporte de erro operacional e dúvidas.

5.2.12 REPORTE DE ERROS OPERACIONAIS E INFRAÇÕES NÃO INTENCIONAIS

No caso de erros operacionais que configurem infrações não intencionais das regras dispostas nesta Política, o funcionário deverá reportar imediatamente tal ocorrência para o Compliance por meio da abertura de chamado de erro operacional, através da oferta no Taylor: "Solicitações de investimentos pessoais por funcionários da XP, reporte de erro operacional e dúvidas"². É importante ter em vista que inclusive ações de regularização devem ser aprovadas previamente por esta equipe.

O reporte apenas será considerado válido quando atender minimamente aos seguintes parâmetros: (i) deve conter um detalhamento da situação ocorrida; (ii) deve anexar a evidência da operação realizada (nota de negociação, por exemplo).

² Através do Link: [Solicitações de investimentos pessoais por funcionários da XP, reporte de erro operacional e dúvidas - Portal de Serviços do Grupo XP \(service-now.com\)](#)



Uma vez recebidas as informações, o Compliance conduzirá um processo de investigação interno para averiguar a validade das informações apresentadas e possível concessão de exceção para o caso. As evidências de avaliação, assim como as métricas para tal, são definidas por este time e documentadas na rede local do Compliance.

Reportes realizados 24 horas após a ocorrência da infração poderão ser classificados como infração intencional e ficam cabíveis às sanções previstas no item 5.2.12 desta Política.

Todas as operações realizadas sem aprovação deverão ser comunicadas ao Compliance no prazo máximo de 1 dia útil. O Compliance, por sua vez, poderá recomendar sua reversão, sem prejuízo das demais penalizações aqui previstas.

5.2.13 DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS VEDAÇÕES ÀS NEGOCIAÇÕES

As vedações e restrições de negociações tratadas nessa Política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas. Com isto em vista, o departamento de Compliance da XP Inc. será responsável pelas atividades de aprovação e monitoramento contínuo e de aprovação das negociações com títulos e valores mobiliários realizadas pelas Pessoas Vinculadas, podendo realizar investigações e solicitar esclarecimentos a qualquer momento.

O descumprimento de qualquer disposição aqui mencionada implicará na abertura de procedimento para apuração das possíveis irregularidades e Notificação formal enviada ao funcionário informando sobre a referida infração. A depender da gravidade da infração, bem como casos de reincidência, o colaborador poderá ser submetido à aplicação de penalidades cabíveis, incluindo, além das Notificações, Advertência(s), análise pela Comissão de Ética da XP Inc. e, em última instância, o Comitê de Ética da XP Inc., no qual participam o CEO e a alta administração da empresa. A decisão da Comissão e/ou Comitê pode, inclusive, levar à rescisão motivada do contrato de trabalho, estágio ou prestação de serviços com a ciência do gestor responsável pelo profissional, quando aplicável. Tratando-se de infração envolvendo ativos proprietários (Ações XP Inc, XPBR31, Trend XP Inc Dominus FIC FIA) será aplicada advertência direta mesmo que não seja constatada reincidência.

O conhecimento de qualquer infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Compliance para adoção das devidas providências.

5.3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS VINCULADAS AOS VINCULADOS

Conforme o estabelecido na regulamentação vigente, as Pessoas Vinculadas, bem como as Pessoas Vinculadas aos Vinculados (conforme definido no item 3 desta Política), deverão, no âmbito de Ofertas Públicas, realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado, estando sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis em caso de falsa declaração.



5.4 ANEXO I

Grupo 1: Pessoas Vinculadas cujas atividades não dão acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas.
BU_BANKING
BU_Distribuição Indireta
BU_Infraestrutura & Operações
BU_MaaS
BU_Modal
BU_Modal Trader
BU_Offshore
BU_Tribo Câmbio
BU_XPE
BU_Xtage
Diretoria_AMS
Diretoria_Atacado
Diretoria_Corporate Treasury
Diretoria_Produtos Financeiros
Diretoria_Tecnologia
Diretoria_Varejo
Expert Team_Arquitetura
Expert Team_Arquitetura e Dados
Expert Team_Compliance Offshore
Expert Team_Controladoria
Expert Team_Design
Expert Team_Engenharia de Infraestrutura
Expert Team_Facilities e Procurement
Expert Team_FP&A
Expert Team_Gente
Expert Team_Gente Front
Expert Team_Gestão
Expert Team_Governança TI
Expert Team_Infomoney
Expert Team_Marketing
Expert Team_Operações
Expert Team_Produtos
Expert Team_Produtos de Gente
Expert Team_Revenue
Expert Team_Riscos Corporativos
Expert Team_Segurança da Informação
Plataforma_Aquisição
Plataforma_Atendimento
Plataforma_Cadastro & Portabilidade
Plataforma_Core
Plataforma_Martech
Plataforma_Prevenção a Fraudes
Plataforma_XPE



Grupo 2: Pessoas Vinculadas que possuem acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas, tais como, mas não se limitando a, ofertas públicas e, portanto, possuem acesso à Lista Restrita e precisam pedir autorização caso queiram operar com algum emissor que esteja nessa lista.

BU_Eleven
BU_Global Markets
BU_Investment Banking
BU_Investment Banking Modal
BU_Produtos de Crédito
Expert Team_Auditoria
Expert Team_Compliance
Expert Team_Jurídico
Expert Team_M&A
Expert Team_Relações Institucionais
Expert Team_Research
Plataforma_Crédito & Cobrança

Grupo 3: Pessoas Vinculadas cujas atividades poderão lhe dar acesso a informações sensíveis e/ou privilegiadas, tais como, mas não se limitando a, mesas de operações, assessores de investimentos, relações com investidores, dentre outros.

BU_Canal XP Atacado
BU_Corretora Institucional
BU_Distribuição Direta
BU_Fundos
BU_Renda Fixa
BU_Renda Variável
BU_Rico
BU_Securities Services
BU_Seguridade
BU_Tribo COE/Estruturados
Diretoria_Corporate Finance
Diretoria_Governança
Diretoria_Governança de Risco
Expert Team_ALM
Expert Team_Corporate Product Control
Expert Team_Corporate Structuring
Expert Team_Relação Investidores
Grupo_XP
Plataforma_Assessoria
Plataforma_Corporate Treasury
Plataforma_Risco Garantias
Plataforma_Riscos
Plataforma_Strats + Core Tesouraria

Grupo 4: Pessoas Vinculadas que trabalham nas Assets do Grupo XP Inc. e devem verificar a Lista Restrita das Assets antes das operações em fundos geridos por essas gestoras, além das regras adicionais dispostas nos itens subsequentes dessa política.

BU_Asset
BU_Modal STG